



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (versão atualizada 2024)

CONSIDERANDO:

- As disposições da Constituição Federal, de 1988, em especial seu Art. 5º, I;
- Os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia;
- As disposições da Lei Complementar 187, de 2021, em especial seu Art. 3º;
- As disposições da Lei Ordinária Federal, 14.133, de 2021, que revogou expressamente a Lei 8.666, de 1991, em especial seu Art. 75, II, com valor atualizado pelo Art. 1º do Decreto Federal 11.871, de 2023;
- As disposições da Lei Ordinária Federal 13.019, de 2014, com especial atenção para a revogação expressa dos Arts. 34, VII, 35, V, i, 43 e 47, pela Lei 13.204, de 2015;
- As disposições do Decreto 6.215, de 2008, do Município de Campinas/SP, que regula em âmbito local a Lei Ordinária Federal 13.019, de 2014, em especial seu Art. 9º, §2º;
- As Instruções 01, de 2020 e 01, de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE/SP;
- Os Comunicados SDG 49, de 2020 que se reporta aos Comunicados 16 e 19, ambos de 2018, todos do TCE/SP; e
- Os princípios e as disposições do Estatuto Social, Reg. 1ºRCPJ 64.941, do **CRAMI**;

O CONSELHO DELIBERATIVO do CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, CRAMI (denominação fantasia), inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.149.562/0001-20, com sede Rua Suzeley Norma Bove, 274, Vila Brandina, Campinas, CEP 13.092-542, no uso de suas competências descritas no Art. 13, IV do Estatuto Social resolve: POR UNANIMIDADE, APROVAR E DIVULGAR A VERSÃO ATUALIZADA DO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO CRAMI:



CRAMI[®]
CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

1 - APLICAÇÃO

1.1 - O presente Regulamento estabelece as regras mínimas e simplificadas para recrutamento e seleção de pessoal qualificado, por meio de contratos de trabalho celetista, para atuação profissional nas atividades socioassistenciais e programas complementares desenvolvidos pelo **CRAMI**.

1.2 - Observadas as vedações e exigências do presente Regimento, qualquer pessoa, independente de origem, cor, raça, religião, sexo, orientação sexual, ou idade poderá participar do processo de seleção que e obedecerá, no mínimo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, lisura, boa fé e probidade para qualquer contratação de pessoal de acordo com o perfil definido pela área demandante.

1.3 - O presente Regulamento se aplica as contratações realizadas com recursos públicos recebidos por meio de parcerias em regime de mutua cooperação reguladas pela legislação.

2 - RECRUTAMENTO

2.1 - Seja para substituição de pessoal, como para novas contratações o recrutamento será divulgado, preferencialmente, por meio do site do **CRAMI**, ou por outro meio ao seu critério e conterá resumidamente, o perfil com a(s) função(es) a ser(em) preenchida(s), número(s) de vaga(s), eventuais prazos, as condições para participação dos(as) candidatos(as), cronograma do processo seletivo, e-mail e local/telefone para informações.

2.2 - Preferencialmente, os currículos dos interessados(as) serão aceitos via e-mail, divulgado pelo **CRAMI** quando da abertura da vaga.

2.3 - Em caso de substituição de pessoal, a requisição também deverá ser previamente aprovada pelo Primeiro Vice-Presidente ou Presidente e a Área de Recursos Humanos se responsabilizará pelo encaminhamento do processo de demissão do substituído antes que se efetive a admissão do substituto.

2.4 - No caso de aumento do quadro de pessoal a requisição deverá ser submetida, obrigatoriamente à aprovação do Presidente, acompanhando de justificação da abertura da vaga.



3 - SELEÇÃO

3.1 - A seleção será realizada pelas seguintes etapas:

I - Análise de currículos, por pessoa competente;

II - Entrevista(s), por pessoa competente;

III - Eventual aplicação de dinâmicas em grupo, testes pertinentes ao cargo a ser ocupado;

IV - Entrevista final, junto ao Diretor(a) Primeiro Vice Presidente, Presidente ou ambos.

3.2 - Os itens III e/ou IV, segundo oportunidade e conveniência do **CRAMI**, poderão ser dispensados.

3.3 - O Setor de Recursos Humanos deverá manter em arquivo o perfil do ocupante de todas as funções e cargos. No caso de novas funções ou mais antigas, sem perfil, deverá ser levantado junto à área requisitante o perfil do futuro ocupante.

4 - CONTRATAÇÃO

4.1 - O(a) candidato(a) aprovado(a) será encaminhado(a) ao serviço médico ocupacional do **CRAMI** para todos os exames necessários para cada cargo.

4.2 - Uma vez aprovado(a) pelo deverá o(a) candidato(a) apresentar a documentação exigida, para a formalização do vínculo empregatício.

4.3 - Uma vez contratado(a) o(a) colaborador(a) fica sujeito ao recebimento de salário exclusivamente na Instituição Bancária indicada pelo **CRAMI**, a jornada de trabalho estabelecida em seu contrato, controle de frequência e as regras internas de trabalho de seu regimento interno e compliance.

4.4 - Ao assumirem suas funções, os novos colaboradores podem participar, no prazo máximo de um mês, das ações de Integração do **CRAMI**.

5 - VEDAÇÕES

5.1 - É vedado ao **CRAMI** recrutar e contratar:

I¹ - Membro de Poder, concursado ou comissionado, do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera

¹ Inspirado nas regras do Art. 147, "s" das Instruções 01/2020 do TCE/SP.



governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - Dirigentes e conselheiros (as) integrantes dos Órgãos Estatutários do **CRAMI**;

III - Candidato(a) casado(a), em união estável e/ou namoro, bem como parente, na linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de funcionário(a) já contratado(a) ou de diretores e conselheiros integrantes dos Órgãos Estatutários do **CRAMI**.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Ficam mantidos os atuais contratos de trabalho em andamento do **CRAMI**.

6.2 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

6.3 - O Conselho Deliberativo do **CRAMI**, sempre que necessário, fará a revisão das normas deste Regulamento.

6.4 - Este Regulamento revoga o anterior e entra em vigor imediatamente.

Campinas, 04 de outubro de 2.024

LUIS ALBERTO BANZATO
Conselheiro Presidente
Mandato 2023-2025

JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MILANI
Diretor Presidente
Mandato 2023-2025